



PUBLICADO

Em 11 / 11 / 12

nº 27408R

DECRETO N.º 1.165 DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, no âmbito do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão eletrônico, em que disputa ocorre por meio de propostas e lances em sessão pública, com utilização de recursos de tecnologia de informação, no âmbito do Município de Saquarema.

Art.2º -As licitações referidas no artigo 1º, aplica-se integralmente as normas da Lei nº. 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Caberá ao Pregoeiro:

- I - A condução da sessão pública do Pregão Eletrônico;
- II- A abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
- III- A abertura e análise da documentação do licitante vencedor;
- IV – O recebimento e processamento da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão eletrônico, com vista á aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle;
- V – O processamento dos recursos interpostos;
- VI – A adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, em caso de não haver interposição de recurso;
- VII – O encaminhamento do processo devidamente instruído para julgamento dos recursos, adjudicação, homologação, contratação pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos, para homologação e contratação;
- VIII – A prática dos demais atos pertinentes ao procedimento;

Art. 4º - A modalidade de licitação a que se refere o artigo 1º deste Decreto será realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, cujo sistema promova a comunicação pela internet, denominado pregão eletrônico.

§1º O sistema a que se refere o caput deste artigo 1º poderá ser do Município de Saquarema , da entidade ou órgão autônomo licitante ou de terceiro. A utilização de sistema de terceiro será viabilizada mediante a celebração de convênio sem ônus para Administração Pública.

§2º O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 5º - A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, o pregoeiro substituto, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão;

§2º - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema, no prazo de até três dias úteis antes da data de realização do pregão;



§3º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§4º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação.

Art. 6º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

Parágrafo Único – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Art 7º - A participação no pregão eletrônico pelo licitante dar-se-á por meio de digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento de proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em horário previsto no edital.

Art. 8º - Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o plano conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista em edital.

Art. 9º – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quais quer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 10º - A licitação por pregão eletrônico será regida, sem prejuízo da legislação mencionada no art. 2º, pelas seguintes normas:

I – A convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente por meio de publicação de aviso em jornal oficial e por meio eletrônico, na internet, sendo que, para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), além dos avisos obrigatórios, publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II – Os fornecedores que enviaram propostas para estimativa de preço serão, também convocados, por correio eletrônico;

III – Do aviso específico e da correspondência encaminhada aos cadastrados por correio eletrônico, deverão constar a definição precisa e clara do objeto da licitação, bem como indicação do endereço eletrônico, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a entrega do edital;

IV – O prazo fixado para apresentação das propostas, contando a partir da publicação do aviso não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

V – No edital constarão a modalidade da solicitação, definição clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

VI – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

VII – No caso de contratação de serviços, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII – A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;

IX – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observado o horário fixados e as regras de aceitação;



- X - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixados e as regras de aceitação;
- XI - só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado ou no sistema;
- XII - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;
- XIII - durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- XIV - caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.
- XV - o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;
- XVI - o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- XVII - o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação de lance de menor valor;
- XVIII - a documentação habilitatória do licitante vencedor deverá ser encaminhada, no original ou por cópia autenticada, ao endereço estabelecido, no prazo de 03(três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;
- XIX - se a proposta ou lance de menor valor não for exequível, ou se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou não atender o prazo fixado no início.
- XX - o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua exequibilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda ao edital;
- XXI - no caso da contratação para prestação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico, a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de lances da sessão pública.
- XXII - o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente. Para fim de apresentação das referidas razões e contra-razões será facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax, previamente divulgados em edital, com envio do original, observado o prazo de três dias úteis;
- XXIII - o acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação da licitação ao licitante vencedor;
- XXV - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições da habilitação;
- XXVI - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, em conformidade com o inciso XIX, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XXVII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXV;
- XXVIII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e de mais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 11 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 - O pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor para que seja obtido preço melhor.



Art. 13 - Ocorrendo a desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 15 - Compete à Secretaria de Administração, através do Departamento de Compras e Suprimentos, fiscalizar, orientar e estabelecer as normas complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 20 de Janeiro de 2012.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita